



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

PROCESSO : 0013259-84.2018.6.18.8000
COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : ocorrência impeditiva indireta

Decisão nº 816 / 2019 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Trata-se da homologação dos trabalhos do Sr. Pregoeiro do TRE-PI relativos ao **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de TI – **estabilizadores e nobreaks**, através do Sistema de Registro de Preços.

Verifico que o Sr. Pregoeiro recomendou a homologação da adjudicação do **item 02 à empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda.** e do **item 3 à empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli.**

Ocorre que a **Assistência V da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças** verificou a existência de ocorrência impeditiva indireta contra a **empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli**, sugerindo, diante disso, a **não homologação do item 3 do certame** e a volta à fase de classificação para convocação de outra licitante.

Restou demonstrado nos autos que o Sr. Jorge José Pawlowski é apontado como CPF comum à empresa que se pretende contratar (JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli) e à que foi sancionada pela Universidade Federal de Viçosa (Imagen Informática Ltda.); que o Sr. Jorge José Pawlowski é o sócio administrador da JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli, enquanto que a sua esposa, Sra. Inez Beatriz Warpechowski Pawlowsk, é a sócia administradora da empresa Imagem Informática Ltda.; que ambas as empresas prestam serviços de comércio de produtos de informática (mesmo ramo de atividade); que a empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli foi constituída em **19/09/2018**, **dois meses depois** que a empresa Imagem Informática Ltda. foi apenada com impedimento de licitar do art. 7º da Lei nº 10520/2002, pelo período de **02/07/2018 a 02/07/2019**.

Assim, diante de tudo o que foi relatado, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão, com base na competência a mim delegada pelo art. 1º da Portaria Presidência Nº 114/2019 TRE/PRESI /DG/ASSDG, de 23 de janeiro de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 018, de 30 de janeiro de 2019 e, considerando a existência de fortes indícios de burla aos efeitos da decisão que aplicou penalidade à empresa Imagem Informática Ltda., DETERMINO a **reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2019**, para que seja inabilitada a empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli e, ato contínuo, sejam convocadas as demais licitantes, segundo a ordem de classificação do **item 3 do certame**, para apresentação de propostas e requisitos de habilitação nos termos do edital do procedimento convocatório em questão.

REGISTRO, por fim, que deve ser assegurado à licitante o direito de recorrer da referida decisão, garantindo-lhe o contraditório e a mais ampla defesa assegurados pela legislação.

Comunique-se. Cumpra-se.

Teresina, 22 de maio de 2019.

Bel. Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho

Diretor-Geral do TRE/PI, no exercício de competência delegada pela Portaria Presidência Nº 114/2019



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho, Diretor Geral**, em 24/05/2019, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775712** e o código CRC **239FF0D5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

PROCESSO : 0013259-84.2018.6.18.8000
COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : ocorrência impeditiva indireta

Parecer nº 2372 / 2019 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Ilustre Senhor Diretor-Geral,

Visam os presentes autos a homologação dos trabalhos do Sr. Pregoeiro do TRE-PI relativos ao **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de TI – **estabilizadores e nobreaks**, através do Sistema de Registro de Preços.

Propõe o Sr. Pregoeiro a homologação pela Administração Superior da adjudicação do **item 02 à empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda.**, ao preço unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e do **item 3 à empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli**, ao preço unitário de R\$ 766,68 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme Termo de Adjudicação de doc. nº 0764531. Destaca também que o **item 1 foi cancelado na aceitação**, por não ter havido proposta que atendesse a todas as especificações técnicas exigidas no edital.

Após a minuciosa análise dos autos, a **Assessoria Jurídica da SAOF** manifesta-se pela **não seja homologado o item 3 à empresa JP Comércio de Produtos Eletrônicos**, haja vista **ocorrência impeditiva indireta** do Sócio Administrador, sugerindo a devolução dos autos ao Sr. Pregoeiro, para desclassificar mencionada empresa e convocar a segunda colocada.

Esses são os fatos relevantes, neste momento, passemos a opinar:

Primeiramente, impende tecermos algumas considerações quanto a existência de ocorrência impeditiva indireta em nome da empresa **JP Comércio de Produtos Eletrônicos**.

Por meio do Acórdão n.º 2.218/2011 – Primeira Câmara, o TCU entendeu que:

Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas no inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Já o Acórdão TCU nº 495/2013 -Plenário dispõe que:

Ementa: recomendação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de que: a) desenvolva mecanismo, no âmbito do SICAF, que permita o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção a participar de futuras licitações; b) oriente todos os órgãos/entidades do Governo Federal, caso nova sociedade empresária tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do o art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a adotar as providências necessárias à inibição de sua participação em licitações, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

Por se tratar de medida excepcional (estender os efeitos de uma sanção aplicada a uma empresa a outra pessoa jurídica), é preciso se analisar o caso com bastante cautela, levando-se em consideração, dentre outros elementos, a data de constituição das empresas, o ramo de atividade e a eventual transferência de acervo técnico, humano e/ou operacional, não sendo suficiente a simples identidade societária, tomada de forma isolada, para concluir que houve tentativa de fraude ou abuso de forma praticado pelos sócios.

No caso destes autos, verifica-se que o Sr. Jorge José Pawlowski é apontado como CPF comum à empresa que se pretende contratar (JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli) e à que foi sancionada pela Universidade Federal de Viçosa (Imagen Informática Ltda.). O Sr. Jorge José Pawlowski é o sócio administrador da JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli, enquanto que a sua esposa, Sra. Inez Beatriz Warpechowski Pawlowsk, é a sócia administradora da empresa Imagen Informática Ltda. Observa-se também que ambas empresas prestam serviços de comércio de equipamentos de informática (mesmo ramo de atividade). Ademais, a empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli foi constituída em **19/09/2018**, conforme faz prova o doc. 775054, **dois meses depois** que a empresa Imagen Informática Ltda. foi apenada com impedimento de licitar do art. 7º da Lei nº 10520/2002, pelo período de **02/07/2018 a 02/07/2019**, como faz prova o doc. nº 767273.

Da mesma forma, constata-se vínculo com a empresa IBW Computadores Ltda, impedida de licitar com a União, por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02 até 04/05/2020. Evidencia-se ainda vínculo com a PAWTEC Comércio de Produtos de Informática Ltda, que se encontra também impedida de licitar com a União, até 09/01/2021.

Diante do exposto, considerando a existência de fortes indícios de burla aos efeitos da decisão sancionatória, somos pela reabertura a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, para que seja promovida a inabilitação da empresa adjudicatária do item 3

do certame e convocadas as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para apresentação de proposta e documentos de habilitação. Nada obstante, necessário que se assegure à empresa JP Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli a oportunidade de recorrer da referida decisão, garantindo-lhe o contraditório e a mais ampla defesa.

Teresina, 22 de maio de 2019.

Maira Chaves Lages Watkins
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cronemberger Costa Pimentel, Analista Judiciário**, em 24/05/2019, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Técnico Judiciário**, em 24/05/2019, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775711** e o código CRC **13865452**.